



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 08 de janeiro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 004

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do anexo II (B) e do anexo III (C) que contém a tabela salarial com ajuste de remuneração para os professores efetivos com formação em nível superior, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 664/2018, bem como altera o inciso II do art. 3º e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O anexo II (B) que dispõe da tabela salarial com ajuste de 2% a partir de 01 de novembro de 2018 a 31 de novembro de 2018 para os professores efetivos com formação em nível superior, previsto no § 2º do art. 2º da Lei 664/2018, passará a vigorar na forma do Anexo I desta lei;

Art. 2º - O anexo III (C) que dispõe da tabela salarial com ajuste de 2,81% a partir de 01 de dezembro de 2018 para os professores efetivos com formação em nível superior, previsto no § 3º do art. 2º da Lei 664/2018, passará a vigorar na forma do Anexo II desta lei;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 08 DE JANEIRO DE 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

Anexo I

Anexo B (§ 2º do art. 2º da Lei 664/2018)

SALÁRIO BASE NOVEMBRO DE 2018 - REAJUSTE DE 2% - EFETIVOS

	REF	100H	200H
PEB II	1	R\$ 1.349,87	R\$ 2.699,74
	2	R\$ 1.390,37	R\$ 2.780,74
	3	R\$ 1.432,08	R\$ 2.864,16
	4	R\$ 1.475,04	R\$ 2.950,08
	5	R\$ 1.519,30	R\$ 3.038,59
	6	R\$ 1.564,88	R\$ 3.129,74
	7	R\$ 1.611,82	R\$ 3.223,64
	8	R\$ 1.660,12	R\$ 3.320,26
	9	R\$ 1.709,93	R\$ 3.419,87
	10	R\$ 1.761,27	R\$ 3.522,55
	11	R\$ 1.814,11	R\$ 3.628,23
	12	R\$ 1.868,54	R\$ 3.737,08

	REF	100H	200H
PEB III	1	R\$ 1.611,77	R\$ 3.223,54
	2	R\$ 1.660,12	R\$ 3.320,26
	3	R\$ 1.709,93	R\$ 3.419,87
	4	R\$ 1.761,23	R\$ 3.522,46
	5	R\$ 1.814,06	R\$ 3.628,14
	6	R\$ 1.868,49	R\$ 3.736,98
	7	R\$ 1.924,54	R\$ 3.849,08
	8	R\$ 1.982,28	R\$ 3.964,56
	9	R\$ 2.041,75	R\$ 4.083,49
	10	R\$ 2.103,00	R\$ 4.206,00
	11	R\$ 2.166,09	R\$ 4.332,18
	12	R\$ 2.231,07	R\$ 4.462,14

	REF	100H	200H
PEB III Mestre	1	R\$ 1.772,95	R\$ 3.545,91
	2	R\$ 1.826,14	R\$ 3.652,27
	3	R\$ 1.880,93	R\$ 3.761,86
	4	R\$ 1.937,35	R\$ 3.874,71
	5	R\$ 1.995,47	R\$ 3.990,94

	REF	100H	200H
PEB III Doutor	1	R\$ 1.934,12	R\$ 3.868,25
	2	R\$ 1.992,15	R\$ 3.984,32
	3	R\$ 2.051,92	R\$ 4.103,84
	4	R\$ 2.113,47	R\$ 4.226,19
	5	R\$ 2.176,87	R\$ 4.353,76

TABELA DE GRATIFICAÇÕES: DIRETORES, COORDENADORES – PEDAGÓGICOS E SUPERVISORES PEDAGÓGICOS. A PARTIR DE NOVEMBRO 2018. REAJUSTE DE 2%

		SB	GRATIF	
PEB II	1	25%	R\$ 2.669,74	R\$ 667,44
		30%	R\$ 2.669,74	R\$ 800,92
	2	25%	R\$ 2.780,74	R\$ 695,19
		30%	R\$ 2.780,74	R\$ 834,22
	3	25%	R\$ 2.864,16	R\$ 716,04
		30%	R\$ 2.864,16	R\$ 859,25
	4	25%	R\$ 2.950,08	R\$ 737,52
		30%	R\$ 2.950,08	R\$ 885,02
	5	25%	R\$ 3.038,59	R\$ 759,65

	30%	R\$ 3.038,59	R\$ 911,58
--	-----	--------------	-------------------

			SB	GRATIF
PEB III	1	25%	R\$ 3.223,54	R\$ 805,89
		30%	R\$ 3.223,54	R\$ 967,06
	2	25%	R\$ 3.320,26	R\$ 830,07
		30%	R\$ 3.320,26	R\$ 996,08
	3	25%	R\$ 3.419,87	R\$ 854,97
		30%	R\$ 3.419,87	R\$ 1.025,96
	4	25%	R\$ 3.522,46	R\$ 880,62
		30%	R\$ 3.522,46	R\$ 1.056,74
	5	25%	R\$ 3.628,14	R\$ 907,04
		30%	R\$ 3.628,14	R\$ 1.088,44

			SB	GRATIF
PEB III MS.	1	25%	R\$ 3.545,91	R\$ 886,48
		30%	R\$ 3.545,91	R\$ 1.063,77
	2	25%	R\$ 3.652,27	R\$ 913,07
		30%	R\$ 3.652,27	R\$ 1.128,56
	3	25%	R\$ 3.761,86	R\$ 940,47
		30%	R\$ 3.761,86	R\$ 1.128,56
	4	25%	R\$ 3.874,71	R\$ 968,68
		30%	R\$ 3.874,71	R\$ 1.162,41
	5	25%	R\$ 3.990,94	R\$ 997,74
		30%	R\$ 3.990,94	R\$ 1.197,28

Anexo II

Anexo C (§ 3º do art. 2º da Lei 664/2018)
SALÁRIO BASE DEZEMBRO DE 2018 - REAJUSTE DE 2.81% - EFETIVOS

	REF	100H	200H
PEB II	1	R\$ 1.387,80	R\$ 2.775,60
	2	R\$ 1.429,44	R\$ 2.858,88
	3	R\$ 1.472,32	R\$ 2.944,64
	4	R\$ 1.516,49	R\$ 3.032,98
	5	R\$ 1.561,99	R\$ 3.123,97
	6	R\$ 1.608,85	R\$ 3.217,69
	7	R\$ 1.657,11	R\$ 3.314,22
	8	R\$ 1.706,83	R\$ 3.413,65
	9	R\$ 1.758,03	R\$ 3.516,06
	10	R\$ 1.810,76	R\$ 3.621,53
	11	R\$ 1.865,09	R\$ 3.730,18
	12	R\$ 1.921,05	R\$ 3.842,09

	REF	100H	200H
PEB III	1	R\$ 1.657,06	R\$ 3.314,12
	2	R\$ 1.706,77	R\$ 3.413,56
	3	R\$ 1.757,98	R\$ 3.515,97
	4	R\$ 1.810,72	R\$ 3.621,44
	5	R\$ 1.865,03	R\$ 3.730,09
	6	R\$ 1.920,99	R\$ 3.841,99
	7	R\$ 1.978,62	R\$ 3.957,24
	8	R\$ 2.037,98	R\$ 4.075,96
	9	R\$ 2.099,12	R\$ 4.198,24
	10	R\$ 2.162,09	R\$ 4.324,19
	11	R\$ 2.226,96	R\$ 4.453,91
	12	R\$ 2.293,76	R\$ 4.587,53

	REF	100H	200H
PEB III Mestre	1	R\$ 1.822,77	R\$ 3.645,55
	2	R\$ 1.877,45	R\$ 3.754,90
	3	R\$ 1.933,78	R\$ 3.867,57
	4	R\$ 1.991,79	R\$ 3.983,59
	5	R\$ 2.051,54	R\$ 4.103,09

	REF	100H	200H
PEB III Doutor	1	R\$ 1.988,47	R\$ 3.976,95
	2	R\$ 2.048,13	R\$ 4.096,28
	3	R\$ 2.109,58	R\$ 4.219,16

	4	R\$ 2.172,86	R\$ 4.344,95
	5	R\$ 2.238,04	R\$ 4.476,10

TABELA DE GRATIFICAÇÕES: DIRETORES, COORDENADORES – PEDAGÓGICOS E SUPERVISORES PEDAGÓGICOS. A PARTIR DE DEZEMBRO 2018. REAJUSTE DE 2.81%

			SB	GRATIF
PEB II	1	25%	R\$ 2.775,60	R\$ 693,90
		30%	R\$ 2.775,60	R\$ 832,68
	2	25%	R\$ 2.858,88	R\$ 714,72
		30%	R\$ 2.858,88	R\$ 857,66
	3	25%	R\$ 2.944,64	R\$ 736,16
		30%	R\$ 2.944,64	R\$ 883,39
	4	25%	R\$ 3.032,98	R\$ 758,25
		30%	R\$ 3.032,98	R\$ 909,89
	5	25%	R\$ 3.123,97	R\$ 780,99
		30%	R\$ 3.123,97	R\$ 937,19

			SB	GRATIF
PEB III	1	25%	R\$ 3.314,12	R\$ 828,53
		30%	R\$ 3.314,12	R\$ 994,24
	2	25%	R\$ 3.413,56	R\$ 853,39
		30%	R\$ 3.413,56	R\$ 1.024,07
	3	25%	R\$ 3.515,97	R\$ 878,99
		30%	R\$ 3.515,97	R\$ 1.054,79
	4	25%	R\$ 3.621,44	R\$ 905,36
		30%	R\$ 3.621,44	R\$ 1.086,43
	5	25%	R\$ 3.730,09	R\$ 932,52
		30%	R\$ 3.730,09	R\$ 1.119,03

			SB	GRATIF
PEB III MS.	1	25%	R\$ 3.645,55	R\$ 911,39
		30%	R\$ 3.645,55	R\$ 1.093,67
	2	25%	R\$ 3.754,90	R\$ 938,73
		30%	R\$ 3.754,90	R\$ 1.160,27
	3	25%	R\$ 3.867,57	R\$ 966,89
		30%	R\$ 3.867,57	R\$ 1.160,27
	4	25%	R\$ 3.983,59	R\$ 995,90
		30%	R\$ 3.983,59	R\$ 1.195,08
	5	25%	R\$ 4.103,09	R\$ 1.025,77
		30%	R\$ 4.103,09	R\$ 1.230,93

LEI Nº 739, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o art. 4º Lei Municipal nº 734/2018, e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º -O art. 4º da Lei Municipal nº 734/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os créditos sujeitos ao REFIS poderão ser pagos à vista ou parcelados com os seguintes descontos nos **juros e multa moratórios** e nas multas de caráter punitivo:

I-100% (cem por cento) de desconto, para o pagamento à vista;

II- 90% (noventa por cento) de desconto, quando o crédito for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas;

III- 80% (oitenta por cento) de desconto, quando o crédito for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas;

IV- 70% (setenta por cento) de desconto, quando for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro)

parcelas;

V- 60% (sessenta cento) de desconto, quando for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Crateús, 08 de janeiro de 2019.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús.

LEI Nº 740, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe acerca da fixação do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre o piso salarial aplicado, bem como reajusta o valor do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Crateús, conforme disposto no inciso I, § 1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, que estejam em efetivo exercício de suas funções, à percepção de um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), incidente sobre o piso salarial aplicado.

Art. 2º - O valor do piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Crateús, passará a vigorar na forma do disposto no inciso I, § 1º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, aos agentes que se enquadrem nas prescrições desse dispositivo.

§1º - A aplicabilidade do disposto no caput desse artigo, fica condicionada ao repasse do recurso, pelo Governo Federal, dos valores correspondentes ao reajuste por ele concedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 08 de janeiro de 2019.

Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús .

PORTARIA Nº. 001.07.01/2019

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o(a) Sr.(a) **THELMARA CRISTINA DE LIMA BEZERRA**, portador(a) do CPF nº. 915.040.823-20 e RG nº. 20074055040, para exercer a função de **Coordenador (a) de Habitação - Símbolo DNSR-3**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social do Município de Crateús-CE**, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 393, de 26 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº. 003/2015, de 27 de Janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.

